



RESOLUÇÃO nº 056, de 02 de abril de 2007.

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar as questões relativas ao estágio curricular não-obrigatório no âmbito da Uniplac e nas relações com os entes externos; organizar, mediante a implantação de diretrizes básicas, a documentação indispensável à sua caracterização e padronizar a sistemática de realização, *ad referendum* do Consuni-Consepe,

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar junto à comunidade universitária as Diretrizes para os Estágios Curriculares não-Obrigatórios aprovadas pelo Sistema Acafe, com alterações e adaptações para funcionamento junto à Uniplac.

Art. 2º Os estágios curriculares não-obrigatórios de estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, realizados nas suas dependências ou nas Unidades Concedentes Externas, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.859/94, Medida Provisória nº 2.164-39/01, Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução nº 130, de 25 de novembro de 2003 do CEE/SC, que regulamenta a realização de estágios nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, serão regidos pelo presente instrumento.

Art. 3º Nos termos da lei, o estágio não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes, observadas as disposições deste instrumento e o atendimento, para a sua concessão, dos requisitos, procedimentos e formalização estabelecidos nas Diretrizes em anexo.

Art. 4º O estágio curricular não-obrigatório, de natureza facultativa, nos termos da Resolução nº 130/2003 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, caracteriza-se como:

I – estágio sócio-cultural que visa a proporcionar vivências e contato com o mundo do trabalho e com as práticas sociais, concretizando, portanto, a preparação geral para o trabalho e para o exercício da cidadania;

II – estágio civil, de interação comunitária, a ser realizado por meio da participação em campanhas, empreendimentos ou projetos de prestação de serviços à comunidade;

Parágrafo único – Os estágios deverão ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, nos termos das Diretrizes e seus anexos.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o de funcionamento do órgão ou entidade concedente, limitada à carga horária máxima de 04 (quatro) horas diárias, 20 horas semanais, devidamente especificadas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, com a ciência da Instituição de Ensino.

Art. 6º Todo o estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório é pedagogicamente útil e parte constante da estrutura curricular dos cursos de graduação oferecidos pela Uniplac.

Art. 7º A realização de estágio curricular não-obrigatório nos setores da Uniplac atenderá igualmente aos critérios, requisitos e procedimentos constantes das Diretrizes em anexo, e, em caso de estágio remunerado, será concedido na forma de bolsa de estudos proporcional à carga horária fixada, sendo que o Termo de Compromisso de Estágio será firmado diretamente com a Fundação Uniplac.

Art. 8º Na realização de estágio curricular não-obrigatório por aluno da Uniplac em pessoas jurídicas de direito privado, órgãos de administração pública e em instituições de ensino, observar-se-á as disposições deste artigo:

I - será firmado convênio para concessão de estágio, entre a Universidade e a Unidade Concedente;

II - o estudante firmará termo de compromisso com a Unidade Concedente, que, juntamente com o plano de estágio, será vistado pela Uniplac;

III - o estagiário estará, obrigatoriamente, segurado contra acidentes, às expensas da Unidade Concedente do estágio;

IV - a manutenção do estágio dependerá do atendimento da exigência de apresentação dos relatórios solicitados pela Uniplac, tanto do estudante quanto da Unidade Concedente, devidamente encaminhados à Coordenadoria de Estágios da Uniplac, a fim de permitir o acompanhamento e a avaliação;

V - a Unidade Concedente deverá atender as demais obrigações estabelecidas nas Diretrizes em anexo.

§ 1º Os convênios serão firmados pelo Reitor, ou por delegação deste, e arquivados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou em outro setor que venha futuramente a ser criado para acompanhar as questões de estágio.

§ 2º Os convênios poderão ser denunciados a qualquer tempo, segundo rito de denúncia prescrito no tempo, por iniciativa justificada de qualquer Unidade, assegurada a conclusão das atividades em andamento.

Art. 9º A Uniplac, nos termos da legislação vigente, e caso considere conveniente, poderá utilizar-se da intermediação de Agentes Externos de Integração, para a operacionalização de programa de estágio da Instituição, observado o seguinte procedimento:

I - deverá ser firmado convênio específico entre a Uniplac e o Agente de Integração, de acordo com minuta-padrão própria, anexa às Diretrizes para os Estágios Curriculares;

II - a Universidade exercerá as atividades e planejamento, supervisão e avaliação do estágio não-obrigatório, cabendo aos Agentes Externos de Integração somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas, com base nos seus cadastros;

III - a cada semestre, o Agente Externo de Integração encaminhará relatório à Uniplac, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso de estagiários remunerados.

Art. 10 Fica designada a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, na pessoa do Pró-Reitor, responsável pela administração do estágio curricular não-obrigatório, conforme o estabelecido neste documento, bem como nas Diretrizes.

Art. 11 Publique-se nos murais de costume e na página da *Internet*.

Lages, 02 de abril de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Reitor

ANEXO I

DIRETRIZES PARA OS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS

DA UNIPLAC

1. CONCEITUAÇÃO E TIPOS DE ESTÁGIOS

Nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.859/94, Medida Provisória nº 2164-39/01, Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Diretrizes da ACAFE e Resolução nº 130 de 25/11/2003 do CEE/SC, regulamenta a realização de estágios nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, o estágio é uma atividade curricular de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho.

A mencionada resolução define o estágio de natureza obrigatória como sendo aquele previsto no plano pedagógico do referido curso, com regulamentação própria, e que possui as seguintes características:

- I. estágio profissional de nível técnico ou superior, cujo planejamento exige que se considere o perfil profissional de conclusão do curso e a natureza da ocupação objeto da qualificação ou habilitação profissional pretendida.

São considerados estágios de natureza facultativa, ou estágios curriculares não-obrigatórios:

- I. o estágio sócio-cultural, visando proporcionar vivências e contato com o mundo do trabalho e as práticas sociais, concretizando portanto, a preparação geral para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania;
- II. o estágio civil, de interação comunitária, a ser realizado por meio da participação em campanhas, empreendimentos ou projetos de prestação de serviços à comunidade.

Em qualquer dos casos o estágio poderá ser remunerado pela unidade concedente que recebe o estagiário, não estabelecendo vínculo empregatício.

Todo estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório é pedagogicamente útil e parte constante da estrutura curricular dos cursos de graduação oferecidos pela UNIPLAC.

Nos termos da Resolução nº 130/2003 do CEE/SC, é competência da UNIPLAC a articulação com as demais instituições envolvidas e, independentemente do tipo de estágio, prever, organizar, estabelecer as normas de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Neste sentido, como forma de regulamentar e melhor operacionalizar o estágio curricular não-obrigatório, definiu-se como indispensável para a inserção na formação acadêmica profissional do estudante a definição dos objetos, das atividades que o caracterizam, da jornada semanal e das responsabilidades e competências dos sujeitos envolvidos.

2. DOS SUJEITOS

2.1. Estagiário

- Estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva:

Para realizar estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um dos Cursos Superiores da UNIPLAC e freqüentando efetivamente o seu curso.

2.2 Unidade Concedente

► São pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e das instituições de ensino que apresentam condições para a realização do estágio, desde que possuam convênio com a UNIPLAC para este fim.

2.3. Instituição de Ensino Superior

► É a instituição na qual o estudante acadêmico/estagiário está matriculado e frequentando o curso. A UNIPLAC é interveniente obrigatório na assinatura do termo de compromisso de estágio, cabendo-lhe avaliar as condições de sua realização.

3. DA FORMALIZAÇÃO

O estágio curricular não-obrigatório será formalizado através dos seguintes documentos:

3.1. Termo de convênio – para que o estágio possa acontecer na forma legal, a unidade concedente deve ter um convênio com a UNIPLAC no qual são estabelecidas as responsabilidades e competências dos sujeitos envolvidos. (ANEXO I)

3.2. Termo de compromisso – é o documento indispensável à comprovação da inexistência de vínculo empregatício. O estágio somente se inicia e tem validade a partir da assinatura da UNIPLAC no termo de compromisso. (ANEXO II)

Deve conter:

Data do convênio – entre a UNIPLAC e a unidade concedente.

Dados de identificação – da unidade concedente, de seu representante legal e do estudante acadêmico.

Atividades de estágio – a serem descritas no Termo e/ou remetidas para o Plano de Estágio, que obrigatoriamente fará parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

Data – do início e do término do estágio.

Jornada – dias e horários em que o estágio se realizará, sendo que a carga horária diária não poderá ser superior a 04 horas.

Bolsa – se tratando de estágio remunerado, o valor que será pago ao estagiário.

Seguro – número da apólice do seguro realizado em favor do estagiário.

Supervisão na empresa – nome, função e cargo do supervisor do estagiário na unidade concedente.

Data e assinaturas – assinatura do representante da unidade concedente, do estagiário e do responsável na UNIPLAC. ¹ (que poderá ser o Reitor ou quem este delegar).

Obs.: qualquer alteração nas condições do estágio deverá ser formalizada por meio de termo aditivo que será avaliado e assinado pela UNIPLAC.

3.3 Plano de Estágio – será elaborado pelo estudante acadêmico, visto e avaliado pela UNIPLAC (Reitor ou por quem este delegar), com a anuência da Unidade Concedente, (ANEXO III), devendo conter: *Dados de identificação do estagiário e da unidade concedente. Objetivos a serem alcançados pelo estagiário. Forma como será realizado o estágio. Atividades a serem desempenhadas pelo estagiário. Setores em que o estagiário atuará. Formas de acompanhamento e de avaliação. Data e assinaturas – assinatura do estagiário, do supervisor do estágio na empresa e do responsável na UNIPLAC.*

5. DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 130/2003, e nos termos da legislação específica, a UNIPLAC poderá delegar, mediante instrumento jurídico próprio ao Agente de Integração a operacionalização do programa de estágio da Instituição, o qual atuará na identificação das oportunidades de estágio, na formalização do estágio, prestação de serviço administrativo (cadastramento, campos e oportunidades, execução do pagamento de bolsas, co-participação no acompanhamento e captação de recursos para viabilizar os estágios).

6. DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A UNIPLAC adotará a sistemática de acompanhamento e avaliação *de seus estudantes, do estágio curricular não-obrigatório*, como componente do currículo e com os seguintes critérios:

a) Avaliação das condições de estágio:

- Contato com os Agentes de Integração, organizações, visando a apresentar os objetivos, procedimentos, normas relativas aos estágios, bem como os cursos oferecidos e as possibilidades de inserção de acadêmicos em atividades de estágios, avaliando-se assim as vagas existentes e a criação de novas vagas. Este procedimento permite que se estabeleçam e fortaleçam parcerias, resultando ainda na melhor adequação das vagas oferecidas à formação dos estudantes acadêmicos.

b) Abertura de vagas:

- Recebimento da proposta de vagas (com detalhamento) dos objetivos das unidades concedentes e das atividades a serem realizadas pelo estagiário), ou seja, a unidade concedente (empresa ou órgão público) (deverá encaminhar ofício à UNIPLAC com estes dados).

- Análise da proposta.
- Adequação da proposta à área de formação indicada (se necessária).
- Divulgação da vaga.
- Encaminhamento de candidatos à seleção pela Unidade Concedente.

c) Efetivação da vaga:

- Assinatura do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso (itens 3.1 e 3.2).
- Aprovação do Plano de Estágio (item 3.3) – deverá estar vistado pelo Reitor ou por quem este delegar, que atestará a compatibilidade das atividades que serão desenvolvidas com o Curso do estagiário.

d) Supervisão e acompanhamento:

- Relatório semestral de estágio elaborado pelo estudante acadêmico e do supervisor da unidade concedente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (ANEXO IV).

- Visita à Unidade Concedente, quando a UNIPLAC julgar necessária, para supervisão técnico-administrativa dos estágios.

e) Avaliação

- Avaliação dos relatórios pelo profissional indicado para este fim pela UNIPLAC, com emissão e arquivamento do relatório, com o demais documentos necessários, pelo período de dois anos.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS NOVOS ESTÁGIOS

Os novos estágios só serão formalizados mediante o atendimento dos requisitos, procedimentos e formalização dos instrumentos acima mencionados.

8. DOS ESTÁGIOS EM ANDAMENTO

Os estágios que se encontram em andamento serão gradualmente adaptados à nova metodologia através dos seguintes procedimentos:

8.1. Notificação aos Agentes de Integração, para que estes se manifestem quanto ao interesse ou não de prosseguirem na parceria hoje existente, aderindo à proposta de convênio enviada pela UNIPLAC.

8.2. Caso o Agente de Integração não aceite a proposta encaminhada, manter-se-á a parceria até a rescisão dos estágios existentes, não se formalizando mais nenhum termo de compromisso de estágio dentro da antiga sistemática.

9. DOS ESTÁGIOS INTERNOS

Os estágios realizados nos setores da UNIPLAC seguirá a mesma sistemática estabelecida neste documento. Com carga horária diária não superior a 04 horas, cumprimento dos demais requisitos para fins de acompanhamento e avaliação do estágio, em especial. Todos os estagiários serão cobertos por apólice de seguro coletivo. A UNIPLAC reserva-se o direito de ter intermediação de Agente de Integração, ou não, nos estágios internos.

Anexo à Resolução nº 056, de 02 de abril de 2007.